

**SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM PAUTA: PENSAR A
ALIMENTAÇÃO COMO ELEMENTO DE PRESERVAÇÃO DA SOBERANIA DO
ESTADO¹**

**FOOD AND NUTRITIONAL SOVEREIGNTY ON THE AGENDA: THINKING
ABOUT FOOD AS AN ELEMENT OF PRESERVATION OF THE SOVEREIGNTY
OF THE STATE**

Douglas Rodrigues Saluto²

Tauã Lima Verdan Rangel³

¹Produção científica vinculada ao Projeto de Iniciação Científica intitulado “Sob os auspícios de Deméter: barreiras e entraves no processo de promoção do direito humano à alimentação e da segurança alimentar e nutricional em uma proposição regional”, vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, douglas_saluto@hotmail.com

³ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito” – FAMESC – Bom Jesus do Itabapoana-RJ; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

RESUMO

O presente texto tem por escopo a discussão da soberania alimentar como um dos elementos necessários para a existência da soberania de um Estado independente. Neste aspecto, muitas nações não possuem recursos suficientes para uma produção alimentícia totalmente nacional, o que a torna reféns de possíveis embargos que podem ser realizados por parte de outras. Ademais, estas, muitas vezes, dependem da colaboração de instituições internacionais para que o mínimo de alimentos seja garantido às suas populações. Desta feita, torna-se necessária a consolidação de políticas de incentivo ao trabalho agrícola, dado que o direito humano à alimentação é reconhecido internacionalmente, não podendo estar sob o jugo discricionário de outros governos. A pesquisa, ainda, se apresentada como dotada de natureza qualitativa. Como técnicas de pesquisa, foram empregadas a revisão de literatura sob o formato sistemático e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Soberania Alimentar e Nutricional; Soberania Estatal; Segurança Alimenta e Nutricional.

ABSTRACT

The present text has for scope the discussion of food sovereignty as one of the necessary elements for the existence of the sovereignty of an independent State. In this aspect, many nations do not have sufficient resources for a totally national food production, which makes them hostage to possible embargoes that may be carried out by others. Furthermore, they often depend on the collaboration of international institutions so that the minimum amount of food is guaranteed to their populations. This time, it is necessary to consolidate policies to encourage agricultural work, given that the human right to food is internationally recognized and cannot be under the discretion of other governments. The research is also presented as endowed with a qualitative nature. As research techniques, systematic literature review and bibliographical research were used.

Keywords: Food and Nutritional Sovereignty; State Sovereignty; Food and Nutritional Security.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na segunda metade do século XX, acreditava-se que se a produção alimentícia fosse intensificada, o problema da fome seria resolvido de forma imediata. Dessa forma, empresas multinacionais empenharam grandes esforços na busca por substâncias ou modificações genéticas que fossem capazes de acelerar a produção de cada espécie. Todavia, ao fim dessa jornada, notou-se a existência de um grande estoque alimentício, enquanto que a mazela da fome permaneceu.

Assim, aponta-se que o real problema não era a baixa produção, mas a inexistência de condições financeiras por parte majoritária da população mundial. Por conseguinte, grupos de pequenos produtores começaram a reivindicar o sistema capitalista como o principal culpado pela fome no mundo, visto que as empresas não se preocupam em alimentar as pessoas, mas a obter o máximo de lucro possível. Ademais, os governantes deveriam empenhar-se no desenvolvimento de políticas públicas que tivessem como escopo a geração de empregos com salários dignos.

Em paralelo a isto, aponta-se a soberania alimentar como elemento imprescindível para a existência e manutenção da soberania de uma nação, ou seja, com uma produção alimentícia totalmente nacional, nenhuma empresa ou nação poderá fazer uso desse direito como forma de obter vantagem econômica ou política. Desta feita, torna-se imperioso maior investimento na agricultura familiar e de subsistência, tendo em vista uma dieta nutritiva e completamente orgânica, e que vise o bem-estar alimentício da nação, e não meramente o lucro.

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se em uma abordagem histórico-dedutiva. No que concerne ao primeiro método, empregou-se a estratégia de delimitação da concepção de Estado, ao longo da história. Já no que se refere ao segundo método científico, foi utilizado na proposta central do artigo, a fim de compreender o retorno do Brasil ao mapa da fome como desdobramento de consequências políticas. No que alude à forma de abordagem, a pesquisa se apresenta como dotada de natureza qualitativa.

Em relação às técnicas de pesquisa, em decorrência do aspecto qualitativo da pesquisa empreendidas, foram empregadas a revisão de literatura sob o formato sistemático e a pesquisa bibliográfica. Além disso, ainda, no que se refere ao

processo de seleção, as plataformas pesquisadas foram o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo empregado como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

2. O ESTADO EM DELIMITAÇÃO: PENSAR O ELEMENTO "SOBERANIA" EM PAUTA

A ideia de soberania está relacionada com o poder, autonomia e com a independência política que um Estado possui (BOBBIO, 1998 *apud* ABDALLA; CENCI, 2020). Neste sentido, vários são os juristas que desenvolveram teoria sobre os elementos que constituem um Estado, como: Hans Kelsen, Celso Ribeiro Bastos, Henrique Gonçalves Portela etc. A esse respeito, convém destacar que a quantidade de elementos varia conforme o autor, entretanto, a soberania ou “poder” está presente no comento de todos (ORIHUELA, 2015).

Volvendo o exame para preleção de Jellinek (MORAES, 2020), este leciona que são necessários três elementos para que haja a existência do Estado, quais sejam: soberania, população e território. Dessa forma, soberania é entendida como “um poder supremo no plano interno e em um poder independente no plano internacional” (MORAES, 2020, s. p.) Impende consignar a preleção de Camilo Onoda Caldas (2021) que aduz sobre os três elementos, todavia, inclui um quarto, qual seja: a finalidade. Destarte, no que concerne à soberania, um Estado soberano possui independência política em relação a qualquer outro, podendo tomar suas próprias decisões para solucionar questões internas (CALDAS, 2021). Nas palavras do jurista:

[...] no aspecto interno, a soberania indica o poder concreto, real que Estado tem para fazer valer as suas decisões, mas claro, ele não deve agir arbitrariamente, deve agir conforme as regras do Direito, sendo, portanto, um Estado de Direito [...] então a soberania indica esse poder de jurisdição [...]. (CALDAS, 2021, *online*).

Ora, no que concerne ao elemento “soberania”, Sarlet (2018) destaca a soberania popular, em que a população portadora de direitos fundamentais, como a liberdade e igualdade, tem a plena capacidade de influenciar o rumo do Estado. Neste diapasão, verifica-se o destaque recebido pela soberania na Constituição Federal de 1988, como elemento fundamental, descrito no artigo 1º, inciso I. (BRASIL, 1988)

Destarte, há o poder jurídico para regular a criação e aplicação de normas, dentro de seu território. Ora, a legitimidade dessa soberania foi discutida, séculos atrás, por filósofos como Hobbes, Locke e Rousseau. Desta maneira, cada um apresentou diferentes argumentos para a existência do Estado e de seu poder, a partir do que eles chamaram de “estado natural” (SPENGLER; WRASSE, 2019). A esse respeito, urge destacar o entendimento de Rousseau, que descreveu a soberania como algo inalienável e indivisível. No entanto, para o autor, esta pertencia total e exclusivamente ao povo (DALLARI, 2010 *apud* ABDALLA; CENCI, 2020).

Ademais, estudiosos como Santos (2006 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019) citam quatro frutos esperados do contrato social, quais sejam: “a legitimidade do governo, o bem-estar econômico e social, a segurança e a identidade cultural nacional” (SANTOS, 2006 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019, p.3). Silvio Almeida (2021), ao prelecionar sobre a soberania, ressalta a capacidade de auto-organização de suas políticas e o cuidado para com o povo. Assim, o termo é tido como um dos pilares do conceito de Estado-nação que surgiu durante a Idade Moderna.

Neste aspecto, convém ressaltar que a época moderna se constituiu em uma faixa de transição entre as formas econômicas, jurídicas e políticas do mundo medieval para as do mundo contemporâneo. Sem embargo, o jurista salienta que a centralização do poder, isto é, a unidade territorial e de poder, é de suma importância para a existência do capitalismo, pois viabiliza as trocas mercantis (ALMEIDA, 2021).

Neste diapasão, é imperioso salientar que a soberania, em um primeiro momento, foi discutida como uma forma de solucionar conflitos de poder que existiram entre dois entes, quais sejam: o monarca e a Igreja. Desta feita, em um segundo momento, o poder perde seu caráter pessoal com o monarca e passa a ser cingido pelo Estado (ALMEIDA, 2021). Não obstante, a soberania alberga duas faces: interna e externa. Assim, a face interna é a relação da autoridade estatal com o que está dentro de seu espaço nacional, enquanto que a face externa diz respeito às relações internacionais. Dessa forma, um Estado soberano não deve se subordinar a nenhum outro (ALMEIDA, 2021).

Neste encaço, o Estado contemporâneo e sua organização é fruto desses pensamentos e de várias conjunturas, dentre essas, a luta da classe trabalhadora industrial em busca de direitos trabalhistas, bem como a economia globalizada. Conseqüentemente, surgiu o que, hoje, é conhecido como *Welfare State* (Estado de bem-estar social), que defende uma economia capitalista, porém mais voltada para o âmbito social. Assim, algumas nações regulamentam, por meio de leis trabalhistas, os salários, o tempo e os seguros para os desempregados, além de reconhecerem a legitimidade das greves e a existência de sindicatos (SPENGLER; WRASSE, 2019).

Todavia, a soberania dos Estados começou a sofrer abalos, no período pós-segunda guerra, visto que cada nação teve de abrir mão da tomada decisões de forma isolada, como forma de impedir que as atrocidades vistas durante a guerra viessem se repetir futuramente. Assim, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) (RAMOS, 2019 *apud* ABDALLA; CENCI, 2020). Voltando a análise para o século XXI, no mundo globalizado, os acontecimentos se dão de forma quase que instantânea, enquanto que as respostas da autoridade estatal a essas demandas se dão de maneira mais lenta, não sendo os poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário - capazes de responder de forma satisfatória às demandas da sociedade (SPENGLER, 2010 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019; SANTOS, 2006 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019).

Assim, com a globalização vivencia-se uma “Crise do Estado”, que, na prática, nada mais é do que a própria crise da soberania. A transferência de parte do poder da decisão que era do Estado para fora de seus limites geográficos. O futuro de cada país depende cada vez menos da política interna, as decisões tomadas em empresas com abrangência global ou instituições supranacionais lideram a tomada de decisões (FERRAJOLI, 2005, p. 109-110 *apud* ABDALLA; CENCI, 2020, p. 7).

É verificável, desta sorte, desequilíbrios na soberania do Estado, o que explica o surgimento de associação e grupos da população civil que buscam alternativas e soluções para suas próprias demandas, e que não foram supridas pelas autoridades governamentais (SPENGLER, 2010 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019). Sem embargo, o poder estatal vem sendo atrofiado frente a instituições internacionais, como Organização das Nações Unidas (ONU), Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio (OMC), pois estas muitas vezes impõem limites à atuação governamental de uma nação nas esferas econômicas e militares (SPENGLER, 2010 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019).

Ademais, há que se aduzir sobre os blocos econômicos e outras organizações multinacionais, pois, muitas vezes, um Estado participante deve declinar uma decisão por causa de acordos multilaterais que inviabilizam a sua completa “independência”, além de ter que considerar a opinião da comunidade internacional (CRUZ, 2007 *apud* ABDALLA; CENCI, 2020). Dessa forma, os Estados necessitam passar por transformações em suas estruturas e paradigmas, visto que estas não comportam os novos desafios. Assim, não cabe a discussão sobre a necessidade de o Estado continuar existindo, mas em que sentido ele deve alterar sua essência (GIDDENS, 1999 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019; SPENGLER; WRASSE, 2019).

Nesta senda, convém destacar, a título de exemplo, a liberdade desfrutada pelos mercados financeiros internacionais, visto que não são regularizados por nenhum Estado (GRAU, 2011 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019), sendo importante se observar

[...] o impacto direto da globalização e da reestruturação do capitalismo sobre a legitimidade do Estado mediante o desmantelamento do Estado de bem-estar social, a desorganização das estruturas produtivas tradicionais, aumentando a instabilidade de emprego, a extrema desigualdade social e a conexão entre importantes setores da economia e da sociedade em redes globais, ao mesmo tempo em que grandes parcelas da população e do território são excluídas do sistema dinâmico e globalizado. (SPENGLER, 2010, p.57-58 *apud* SPENGLER; WRASSE, 2019, p.10).

Ainda neste encaixe de exame, convém consignar outros agentes que atuam mitigando o poder soberano estatal, que não sejam as instituições internacionais. Ora, Ferrajoli (2002 *apud* ABDALLA; CENCI, 2020) leciona que fatores como o princípio da legalidade, a tripartição dos poderes e os direitos fundamentais assegurados em várias constituições democráticas, atuam como limitadores da soberania interna de um Estado. Desta feita, é nítida a existência de barreiras internas e externas que limitam atualmente a soberania estatal.

3. SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM DELIMITAÇÃO

Não há que se falar em soberania alimentar sem antes se expor, mesmo que de maneira breve, sobre segurança alimentar e a origem desse termo. Ora, no contexto

da Revolução Industrial dos séculos XVIII e XIX, as manufaturas tiveram uma robusta valorização de seus preços, o que fez com que algumas nações, como a Inglaterra, diminuíssem sua produção agrícola e investissem mais em manufaturas (OLIVEIRA, 2007 *apud* ALEM *et al*, 2015). Aliado a isto, por volta de 1930, especialistas começaram a alertar sobre a necessidade de se aumentar a oferta de alimentos no mercado (CHONCHOL, 2005 *apud* ALEM *et al*, 2015). Dessarte, surgiu, no século XX, na Europa, o conceito de segurança alimentar como uma estratégia de autossuficiência que as nações buscavam atingir, pois não aceitavam ficar dependentes de outros mercados para se alimentarem (CUSTÓDIO *et al*, 2011 *apud* ALEM *et al*, 2015).

Neste sentido, surgiu, nas décadas de 1960 e 1970, o termo “Revolução Verde” (ALEM *et al*, 2015), que consistia em um esforço empreendido por empresas, como *Ford* e Fundação *Rockefeller* para que se fossem utilizadas inovações tecnológicas no campo que possibilitassem o aumento da produtividade e oferta de alimentos (ANDRADES; GANIMI, 2007 *apud* ALEM *et al*, 2015). Assim, foram utilizados, de maneira intensiva, agrotóxicos, fertilizantes e sementes transgênicas, tudo o que possibilitasse maior produtividade no campo. Ademais, insta consignar que, naquele contexto, se entendia que o aumento da produtividade e, conseqüentemente, de oferta, resolveria a adversidade da fome no mundo (ALEM *et al*, 2015).

Entrementes, foi com a ocorrência da II Conferência Internacional da Via Campesina (D’AGOSTINI; HOYOS, 2017), um macro organização composta por outras várias e que expressa à vontade das camadas populares, que veio o surgimento do termo “soberania alimentar”, pois seus participantes entenderam que

[...] as corporações transnacionais concentravam terras, bosques, e fontes de água. Estes fatos, por sua vez, provocaram aumento da pobreza rural, maior destruição da natureza, expulsão de povos indígenas de seus territórios, migração forçada e massiva de famílias de agricultores para as cidades, além da repressão à que foram submetidos os movimentos camponeses de diferentes lugares da América Latina. (D’AGOSTINI; HOYOS, 2017, p. 181)

Dessa forma, a soberania alimentar inclui as ideias da segurança alimentar, mas vai além, pois que cada povo e comunidade possuem o direito de produzirem a seus próprios alimentos, como forma de não estarem dependentes dos grandes oligopólios

para terem acesso à alimentação (VIEIRA, 2014 *apud* ALEM *et al*, 2015; STEDILE; CARVALHO, 2014 *apud* ALEM *et al*, 2015). Nesta senda, cada nação seria responsável por produzir os alimentos necessários e suficientes para seu povo. (D'AGOSTINI; HOYOS, 2017). Nas palavras de Moreira:

[...] a noção de Soberania Alimentar está relacionada ao direito de acesso ao alimento, produção e oferta de produtos alimentícios, qualidade sanitária e nutricional dos alimentos, conservação e controle da base genética de produtos de origem vegetal e animal, e às relações comerciais que se estabelecem em torno do alimento. (MOREIRA, 2007 *apud* CASTRO, OLIVEIRA, 2013, p. 316).

Ademais, em 1996, a Via Campesina realizou fórum paralelo à Cúpula Mundial de Alimentos, realizada na Itália. Nesta linha, o fórum paralelo chegou à conclusão que para se resolver o problema da fome, seria necessário que cada governo promovesse: reforma agrária, de modo que todas as famílias tivessem acesso à moradia; valorização da agricultura de subsistência e familiar; e a substituição da produção agroindustrial para a agroecológica. Aliado a isto, insta consignar que houve repúdio às políticas e programas da Organização Mundial do Comércio (OMC), Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial (BM), pois se entendeu que estes privilegiavam os grandes conglomerados em detrimento da autonomia de cada país (D'AGOSTINI; HOYOS, 2017).

Assim, os grupos constituintes da Via Campesina alegaram que os alimentos não devem seguir a lógica capitalista e neoliberal, ou seja, serem considerados como mercadorias, e sim, como um direito fundamental pertencente a todos (D'AGOSTINI; HOYOS, 2017). Sabrina Fernandes (2020), por sua vez, ao tratar sobre soberania alimentar, declama que esta é uma tese que envolve não apenas a disponibilidade de alimentos saudáveis e a viabilidade financeira de sua aquisição, mas, da mesma maneira, implica em alterações profundas nas cadeias produtivas, envolvendo, dessa forma, o âmbito socioeconômico de cada nação. Neste aspecto, a autora em comento entende que “soberania alimentar” é um termo mais amplo e profundo do que “segurança alimentar”, pois este último “não resolve o problema da fome, justamente porque ele não vai à raiz do problema.” (FERNANDES, 2020, *online*).

Ademais, a autora aduz que o conceito alberga em si justiça social, demonstrando que alterações são necessárias, de modo que beneficiem o trabalhador com um salário mais digno, visto que a fome no mundo não ocorre, majoritariamente, por indisponibilidade ou baixa produção – visto que os recursos atuais possibilitam a produção de alimentos para dez bilhões de pessoas -, mas por falta de condições financeiras para sua aquisição (FERNANDES, 2020).

4. A SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMO ELEMENTO ESTRATÉGICO DE MANUTENÇÃO DA SOBERANIA DO ESTADO

A soberania alimentar é uma das formas que um Estado possui para proteger sua soberania e autonomia, de modo que alguns autores chegaram a aduzir que, nações que obtêm alimentos somente por meio das importações, são escravas de outras (STEDILE; CARVALHO, 2014 *apud* ALEM *et al*, 2015).

Nesta abordagem, a proposta da soberania alimentar é que cada Estado tenha sua própria autonomia e controle no tocante à produção e comercialização de alimentos, dando maior enfoque à capacidade produtiva de comunidades camponesas e indígenas. Ademais, urge citar que a soberania alimentar não nega a legitimidade da existência do comércio internacional, porém, ressalta que a prioridade deve ser dada aos mercados nacionais (FMSA, 2007 *apud* HOYOS; D'AGOSTINI, 2017)

Neste aspecto, torna-se imperioso salientar alguns elementos fundamentais para que um Estado possa alcançar sua soberania alimentar, quais sejam:

[...] o reconhecimento do papel relevante da mulher na produção, distribuição e no consumo dos alimentos; o reconhecimento da capacidade produtiva dos camponeses, das organizações populares e dos trabalhadores Sem Terra; e a proteção do meio ambiente. Também ressaltam como elemento determinante na implementação de suas estratégias e na consequente concretização de seus propósitos a necessidade de um ambiente pacífico e estável, onde os alimentos não sejam utilizados como arma de pressão política. (HOYOS; D'AGOSTINI, 2017, p. 187).

Nesta senda, outros requisitos são necessários para que uma nação alcance sua soberania e independência alimentar. Dentre esses, a proteção do patrimônio genético nacional é de suma importância, por não permitir a entrada de sementes

geneticamente modificadas e alimentos transgênicos, o que contribui para a produção agroecológica, além de beneficiar os pequenos e médios agricultores. Assim, convém citar a Lei de Revolução Produtiva Comunitária e Agropecuária promulgada em 2013 na Bolívia, que tem por finalidade assegurar “o uso de sementes nativas originais, objeto de histórica seleção manual dos melhores grãos. ”

Todavia, há nações que optam por aceitar a importação de alimentos modificados geneticamente, cabendo, nessa conjuntura, haver no rótulo a informação para o consumidor. Tendo este objetivo, o Brasil conta com o Decreto nº 4.680/03, que enuncia em seu artigo 2º:

Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto. (BRASIL, 2003, *online*).

Ademais, o uso crescente de agrotóxicos tem causado grande repercussão mundial, pelo fato de não aumentar a produtividade dos cultivos, além de ser extremamente prejudicial para a saúde humana. Neste ínterim, o Brasil se apresenta em situação preocupante, pois, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO, 2007 *apud* CASTRO; OLVEIRA, 2013, p.317) “o Brasil é o maior consumidor mundial de agrotóxicos, com tendências de manutenção deste modelo de agricultura tanto pelo monopólio das indústrias de agrotóxicos quanto pelo capital gerado pelo agronegócio. ” Por conseguinte, cada brasileira consome em média 5,2 litros de agrotóxicos por ano (ALEM *et al*, 2015).

Não obstante, há ainda que se aduzir sobre o respeito à diversidade alimentar de cada cultura, visto que cada povo tem uma identificação peculiar com uma determinada variedade. Destarte, frisa-se que a alimentação vai além da mera satisfação de necessidades físicas e nutricionais, abrangendo também costumes e tradições. A título de exemplo, citam-se os italianos com a pizza e o macarrão, os chineses com a soja e o arroz, os brasileiros com a feijoada e os americanos com o hambúrguer e os *hot-dogs*. No entanto, observa-se uma emergente proliferação dos costumes norte-americanos por meio das redes de *fast-food* que se instalam em outros territórios

albergando consigo a dieta padrão do seu local de origem. Isso, por sua vez, viola a soberania alimentar de outras nações, fazendo com que os costumes e hábitos desapareçam de forma gradual (ELIAS, 1994 *apud* OLIVEIRA; CASTRO, 2013; MINTZ, 2001 *apud* OLIVEIRA; CASTRO, 2013).

Em suplemento, convém citar, a título de exemplo, países que por não serem capazes de produzir uma quantia considerável de alimentos, tornam-se necessitados dos auxílios de outros. Dessa forma, cita-se o Haiti, que desde 1980 começou a importar a maior parte da sua comida, além de ter destruído 98% de suas florestas originais. Conseqüentemente, em 2008, ao enfrentar terremotos e tempestades somados à crise financeira global, grande parte de sua população passou por inanição por conta da alta dos alimentos (BBC, 2010).

Aliado a isto, a situação haitiana foi intensificada durante a pandemia do Corona vírus, que se iniciou em 2020. Nesta conjuntura, 46% da população passaram por algum tipo de insegurança alimentar, visto que seu custo diário para uma alimentação saudável está entre os mais elevados do mundo – US\$4,91 – o que a torna inacessível para 88% da população (CORNACHIN, 2021).

Em adição, cita-se, da mesma forma, a situação vivenciada pela Coréia do Norte em 2019, quando sua safra teve baixíssima produção, o que levou 40% da população (10,1 milhões de pessoas, aproximadamente) a sofrer de escassez de alimentos, visto que o déficit na quantidade de alimentos disponíveis, com relação ao mínimo necessário, era de 1,36 milhões de toneladas. Neste encaixo, o país recebeu ajuda humanitária de outras nações, quais sejam: Rússia, Canadá, França, Suécia e Suíça. (AGÊNCIA BRASIL, 2019). Entrementes, esta ajuda não foi suficiente para cobrir as necessidades da população. Nesta abordagem, convém consignar que a Coréia do Norte tinha como principal nação aliada economicamente, a antiga União Soviética, porém, com a desintegração desta, a Coréia do Norte não foi capaz de alcançar a soberania alimentar, ficando à mercê do comércio – ou ajuda – com outras nações (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Ademais, insta salientar que a situação continuou severa por causa da pandemia do Corona vírus e de intempéries naturais, como tempestades e tufões que atingiram as

localidades agrícolas no ano de 2020. Por conseguinte, o preço de alimentos importados, como batata, óleo de soja e farinha, se elevaram de maneira acentuada, assim, a conjuntura levou a um déficit, em toneladas de alimentos necessários em 2021, de aproximadamente oitocentos e sessenta mil toneladas (BERLINGER; HANCOCKS, 2021).

Finalmente, consigna-se cenário de inanição vivido por duzentos e trinta e sete milhões de pessoas na África Subsaariana causado por choques climáticos e declínio nos preços do petróleo e minerais. Dessa forma, localidades agrícolas sofreram de secas ou inundações, o que prejudicou a oferta de alimentos nos mercados nacionais (ONU NEWS, 2019). Todavia, Sabrina Fernandes (2020) entende que este fato ocorre, não somente por falta de planejamento nacional ou embargos feitos por outras nações, mas também por conta das empresas e pessoas ligadas ao agronegócio, como os proprietários de fazendas, fabricantes de agrotóxicos e maquinário, empresas que realizam o processamento dos alimentos, e, finalmente, as pessoas que “controlam” o sistema financeiro. Nesta linha, entende-se que oitocentos e vinte milhões de pessoas sofrem de inanição no mundo por causa do desinteresse e apatia dos proprietários desses oligopólios.

Sem embargo, há ainda que se aduzir sobre situação peculiar que ocorre em grande parte dos países em desenvolvimento – como no Brasil -, sendo esta, a exportação em grande escala de *commodities*, enquanto há escassez ou diminuição de alimentos disponíveis para a própria população. Dessa forma, ocorre um paradoxo, visto que os produtores de uma nação alimentam outra, enquanto a sua própria, muitas vezes, padece de inanição (ALEM *et al*, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre soberania e independência de um Estado surgiu na Idade Média, contudo, foi na era Moderna que seu arcabouço foi recrudescido, frente aos movimentos constitucionalistas que buscaram reformular suas estruturas e dividir os poderes de forma equitativa. Dessa forma, entende-se que a soberania é um dos elementos necessários para a existência de um Estado. Todavia, a ascensão de blocos e grupos internacionais tem mudado este paradigma, dado para fazer parte de

um, uma nação deverá muitas vezes abdicar de seus próprios interesses. Ainda, instituições internacionais regulamentadoras acabam por gerar interferência, por tomarem decisões que levam em conta todo um conjunto de países.

Aliado a isto, entende-se soberania alimentar como a capacidade que uma nação possui de produzir todos os alimentos de que precisa, por meio do incentivo à agricultura familiar ao invés de importar tudo de outros países. Todavia, muitos governos mantêm a prioridade voltada ao agronegócio, focado nas exportações, e, por conseguinte, vive-se um paradoxo, pois, uma nação pode produzir alimentos em larga escala, enquanto que parte de sua população pode sofrer insegurança alimentar.

Desta feita, a soberania alimentar torna-se um dos pré-requisitos necessários para a existência da soberania nacional, visto que uma nação autônoma em sua produção alimentícia não se tornará refém de embargos feitos por outras. Contudo, aponta-se que nenhuma nação no mundo ainda foi capaz de alcançar este patamar, sendo ainda necessário o comércio internacional. Portanto, consigna-se a necessidade de maiores investimentos em políticas públicas voltadas ao meio agroecológico, dando prioridade aos alimentos orgânicos em detrimento de industrializados e geneticamente modificados.

6 REFERÊNCIAS

ABDALLA, Julia Borges da Costa; CENCI, Elve Miguel. A crise da soberania do Estado Moderno no contexto da pandemia da COVID-19: reflexões no meio do caminho. *In: Revista Brasileira de Direito Internacional*, [s. l.], v. 6, ed. 2, p. 59-75, 2020. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/7174/pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. Coreia do Norte reduz distribuição de comida para a população: Dez milhões de pessoas sofrem com grave escassez de alimentos. *In: Agência Brasil*, Brasília, 4 mai. 2019. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-05/coreia-do-norte-reduz-distribuicao-de-comida-para-populacao>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ALEM, Daniel *et al.* Segurança Alimentar e Soberania Alimentar: construção e desenvolvimento de atributos. *In: XX Encontro Nacional de Economia Política, ANAIS...*, Foz do Iguaçu, 2015. Disponível em:

https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/geografar_oliveira_seguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 18 jul. 2021.

BBC. País mais pobre das Américas, Haiti ainda tentava se recuperar de furacões. *In: BBC*, portal eletrônico de informações, 13 jan. 2010. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/01/100113_haiti_situacao_ir. Acesso em: 22 jul. 2021.

BERLINGER, Joshua; HANCOCKS, Paula. Kim Jong Un fala em escassez de alimentos na Coreia do Norte: 'Situação tensa': Na capital Pyongyang, os preços de produtos básicos estão subindo vertiginosamente; um pacote de café pode chegar a US\$ 100. *In: CNN Brasil*, portal eletrônico de informações, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/06/18/kim-jong-un-fala-em-escassez-de-alimentos-na-coreia-do-norte-situacao-tensa>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003**. Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/arquivos-alimentacao-animal/legislacao/decreto-no-4-680-de-24-de-abril-de-2003.pdf>. Acesso em 20 jul. 2021.

CORNACHIN, Beatriz Gomes. A insegurança alimentar no Haiti: muito além da pandemia. *In: Brasil de Fato*, portal eletrônico de informações, 4 abr. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2021/04/04/a-inseguranca-alimentar-no-haiti-muito-alem-da-pandemia>. Acesso em: 21 jul. 2021.

HOYOS, Claudia Janet Cataño; D'AGOSTINI, Adriana. Segurança Alimentar e Soberania Alimentar: convergências e divergências. *In: Revista Nera*, Presidente Prudente, a. 20, n. 35, p. 174-198, 2017. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjtW6n3rtTxAhXzq5UCHXkUDcsQFjAKegQIEBAD&url=https%3A%2F%2Frevista.fct.unesp.br%2Findex.php%2Fnera%2Farticle%2Fdownload%2F4855%2F3687&usq=A0vVaw2aYBs7BPNommEElu_nN700. Acesso em: 18 jul. 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36 ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, Luiz Felipe Candido de; CASTRO, Sérgio Duarte de. Soberania alimentar. *In: Estudos, Vida e Saúde*, Goiânia, v. 40, n. 3, p. 311-320, 2013. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjtW6n3rtTxAhXzq5UCHXkUDcsQFjAOegQIDxAD&url=http%3A%2F%2Fseer.pucgoias.edu.br%2Findex.php%2Festudos%2Farticle%2Fdownload%2F3108%2F1891&usg=AOvVaw3DQwfp9XWBX_1lypDvnhXD. Acesso em: 18 jul. 2021.

ONU NEWS. Fome aumenta na África e afeta mais de 257 milhões de pessoas. *In: Nações Unidas*, portal eletrônico de informações, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1659841>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ORIHUELA, Misael Alberto Cossio. Elementos constitutivos do Estado: Uma

proposta de conceito de Estado. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44467/elementos-constitutivos-do-estado>. Acesso em: 19 jul. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7 ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SPENGLER, Fabiana Marion; WRASSE, Helena Pacheco. A resignificação do paradigma estatal em tempos de globalização. *In: Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 54, p. 127-146, 2019. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Art5%20Ed54.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2021.